



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.303-A, DE 2025 **(Do Sr. Júnior Mano)**

Intitula Frecheirinha (CE) como Capital Nacional da Moda Íntima, em reconhecimento ao seu destacado desempenho industrial, econômico e social no setor de lingerie, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR MANO – PSB/CE

PROJETO DE LEI Nº /2025

(Do Sr Júnior Mano)

Intitula Frecheirinha (CE) como Capital Nacional da Moda Íntima, em reconhecimento ao seu destacado desempenho industrial, econômico e social no setor de lingerie, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. Fica designado como Capital Nacional da Moda Íntima a cidade de Frecheirinha, no Estado do Ceará.

Artigo 2º. O título reconhece o Polo de Moda Íntima de Frecheirinha como um dos mais importantes do país, em virtude de:

I – existência de mais de 25 fábricas e mini confecções, gerando cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentos) empregos diretos e indiretos;

II – produção mensal estimada em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) peças, com faturamento da ordem de R\$ 50 milhões/mês;

III – crescimento de aproximadamente 30% na produção durante a pandemia, com expectativa de +15% para o ano seguinte, movimentando cerca de R\$ 600 milhões por ano;





GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR MANO – PSB/CE

IV – protagonismo regional, sendo o maior polo de lingerie do Ceará, com atuação consolidada no Nordeste e atendimento a outros estados.

Artigo 3º. O Poder Executivo federal, em articulação com os governos estadual e municipal e os órgãos técnicos (Sebrae/CE, Adece, Centec), deverá fomentar o setor industrial local por meio de:

I – estímulo à estruturação e promoção do Arranjo Produtivo Local (APL) de Moda Íntima de Frecheirinha;

II – apoio à criação e à divulgação de identidade visual e infraestrutura promocional (como o Centro Comercial do Polo);

III – incentivo a ações de capacitação técnica, inovação, governança, marketing coletivo e inserção em novos mercados.

Artigo 4º. Fica autorizado o uso da designação “Capital Nacional da Moda Íntima” em materiais institucionais e promocionais, com vistas à valorização cultural, comercial e turística do município.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR MANO – PSB/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer oficialmente o município de Frecheirinha, no Estado do Ceará, como Capital Nacional da Moda Íntima, em virtude de sua notória relevância no cenário industrial brasileiro, sobretudo no setor de confecções de lingerie.

Situada na Zona Norte cearense, Frecheirinha construiu, ao longo de mais de três décadas, uma cadeia produtiva altamente especializada e integrada, que a consolidou como o maior polo de moda íntima do Ceará e um dos mais expressivos do Brasil. Os setores moveleiros e agrícolas, que outrora sustentavam a economia local, foram progressivamente substituídos por um modelo industrial voltado à confecção de roupas íntima, predominantemente feminina, que hoje constitui o principal motor de desenvolvimento socioeconômico do município.

O polo industrial de Frecheirinha abriga mais de 25 empresas formais e diversas unidades familiares e ateliês que atuam na cadeia de valor do segmento. Juntas, essas unidades produzem mensalmente cerca de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) peças de lingerie, com distribuição para mercados de todas as regiões do Brasil, especialmente o Nordeste, Sudeste e Norte. Estima-se que o setor movimente anualmente cerca de R\$ 600 milhões, além de empregar diretamente e indiretamente cerca de 4.500 trabalhadores, em sua maioria mulheres chefes de família, o que confere ao setor importante papel na promoção da inclusão produtiva e da autonomia econômica feminina.

Mesmo diante da crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19, Frecheirinha demonstrou resiliência e capacidade de adaptação: o polo local apresentou um crescimento de 30% na produção durante o período pandêmico, consolidando sua vocação industrial e a solidez de sua cadeia logística, comercial e operacional. Além disso, a projeção de crescimento de mais 15% ao ano reforça o potencial de expansão e competitividade da cidade no setor têxtil nacional.

A organização produtiva de Frecheirinha também se beneficia do suporte técnico e institucional de entidades como o Sebrae/CE, a Agência de Desenvolvimento





GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JUNIOR MANO – PSB/CE

do Estado do Ceará – Adece e o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – Centec, que atuam no fomento ao Arranjo Produtivo Local – APL, de Moda Íntima, promovendo ações de qualificação profissional, inovação tecnológica, governança setorial, marketing coletivo, identidade visual e estruturação comercial.

É oportuno mencionar que Frecheirinha realiza, anualmente, o Linger Fest, evento que reúne empreendedores locais, compradores regionais e visitantes de diversas partes do país, consolidando-se como importante vitrine de negócios e difusão cultural da moda íntima cearense.

Ao comparar Frecheirinha com outras cidades reconhecidas por sua atuação no setor, como Ilhota (SC), Taquaral de Goiás (GO) e Nova Friburgo (RJ), verifica-se que o município cearense se destaca por seu dinamismo, projeção regional, densidade produtiva e capacidade de articulação entre atores públicos e privados.

A outorga do título de Capital Nacional da Moda Íntima representa, portanto, não apenas um ato de justiça simbólica, mas um instrumento efetivo de valorização econômica, cultural e institucional de um município que, com esforço coletivo e empreendedorismo local, transformou sua realidade produtiva e social.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação como reconhecimento legítimo ao protagonismo nacional de Frecheirinha no segmento da moda íntima.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Júnior Mano
PSB – Ceará





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCELO QUEIROZ – PSDB/RJ

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4303, DE 2025

Intitula Frecheirinha (CE) como Capital Nacional da Moda Íntima, em reconhecimento ao seu destacado desempenho industrial, econômico e social no setor de lingerie, e dá outras providências.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4303, de 2025, de autoria do Deputado Júnior Mano, que visa conferir ao município de Frecheirinha, no Estado do Ceará, o título de "Capital Nacional da Moda Íntima".

A justificativa apresentada pelo autor destaca a pujança do setor têxtil local, que se consolidou como o principal eixo de desenvolvimento econômico da região, gerando milhares de postos de trabalho e destacando o município no cenário nacional de confecções.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



No que concerne à competência desta Comissão, o mérito da proposta é inegável. Frecheirinha é um exemplo de sucesso de arranjo produtivo local, onde a especialização na moda íntima transformou a realidade socioeconômica da cidade e do interior cearense.

Entretanto, em análise técnica de legística, verificou-se que o título de "Capital Nacional da Moda Íntima" já foi oficialmente outorgado ao município de Nova Friburgo (RJ) por meio da Lei nº 14.883, de 11 de junho de 2024. A manutenção da redação original do projeto criaria uma antinomia jurídica, com dois municípios detendo a mesma distinção nacional.

Para preservar a intenção do autor e garantir que Frecheirinha receba o devido reconhecimento oficial por sua relevância industrial e comercial, propomos uma alteração na nomenclatura do título. A designação de "Polo Nacional de Confecção de Moda Íntima" é tecnicamente precisa, destaca a vocação produtiva do município e evita a duplicidade com a lei já vigente.

Desta forma, o reconhecimento passa a focar na força fabril e na concentração industrial da região, o que é condizente com a realidade de Frecheirinha.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4303, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4303, DE 2025

Intitula Frecheirinha (CE) como Polo Nacional de Confecção de Moda Íntima, em reconhecimento ao seu destacado desempenho industrial, econômico e social no setor de lingerie, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Frecheirinha, no Estado do Ceará, o título de Polo Nacional de Confecção de Moda Íntima.

Art. 2º. O título reconhece o Polo Confecção de Moda Íntima de Frecheirinha como um dos mais importantes do país, em virtude de:

I – existência de mais de 25 fábricas e mini confecções, gerando cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentos) empregos diretos e indiretos;

II – produção mensal estimada em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) peças, com faturamento da ordem de R\$ 50 milhões/mês;

III – crescimento de aproximadamente 30% na produção durante a pandemia, com expectativa de +15% para o ano seguinte, movimentando cerca de R\$ 600 milhões ao ano;

IV – protagonismo regional, sendo o maior polo de lingerie do Ceará, com atuação consolidada no Nordeste e atendimento a outros estados.

Art. 3º. O Poder Executivo federal, em articulação com os governos estadual e municipal e os órgãos técnicos (Sebrae/CE, Adece, Centec), deverá fomentar o setor industrial local por meio de:

I – estímulo à estruturação e promoção do Arranjo Produtivo Local (APL) de Moda Íntima de Frecheirinha;

II – apoio à criação e à divulgação de identidade visual e infraestrutura promocional (como o Centro Comercial do Polo);



III – incentivo a ações de capacitação técnica, inovação, governança, marketing coletivo e inserção em novos mercados.

Art. 4º. Fica autorizado o uso da designação “Polo Nacional de Confecção de Moda Íntima” em materiais institucionais e promocionais, com vistas à valorização cultural, comercial e turística do município.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.303, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.303/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Josenildo - Vice-Presidente, Aliel Machado, Any Ortiz, Augusto Coutinho, Eduardo Bismarck, Ivoneide Caetano, Jorge Goetten, Lucas Ramos, Rodrigo Gambale, Adriana Ventura, Alexandre Lindenmeyer, Daniel Agrobom, Heitor Schuch, Jack Rocha, Julio Lopes e Sérgio Turra.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente





COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4303, DE 2025

Intitula Frecheirinha (CE) como Polo Nacional de Confecção de Moda Íntima, em reconhecimento ao seu destacado desempenho industrial, econômico e social no setor de lingerie, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Frecheirinha, no Estado do Ceará, o título de Polo Nacional de Confecção de Moda Íntima.

Art. 2º. O título reconhece o Polo Confecção de Moda Íntima de Frecheirinha como um dos mais importantes do país, em virtude de:

I – existência de mais de 25 fábricas e mini confecções, gerando cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentos) empregos diretos e indiretos;

II – produção mensal estimada em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) peças, com faturamento da ordem de R\$ 50 milhões/mês;

III – crescimento de aproximadamente 30% na produção durante a pandemia, com expectativa de +15% para o ano seguinte, movimentando cerca de R\$ 600 milhões ao ano;

IV – protagonismo regional, sendo o maior polo de lingerie do Ceará, com atuação consolidada no Nordeste e atendimento a outros estados.

Art. 3º. O Poder Executivo federal, em articulação com os governos estadual e municipal e os órgãos técnicos (Sebrae/CE, Adece, Centec), deverá fomentar o setor industrial local por meio de:

I – estímulo à estruturação e promoção do Arranjo Produtivo Local (APL) de Moda Íntima de Frecheirinha;



II – apoio à criação e à divulgação de identidade visual e infraestrutura promocional (como o Centro Comercial do Polo);

III – incentivo a ações de capacitação técnica, inovação, governança, marketing coletivo e inserção em novos mercados.

Art. 4º. Fica autorizado o uso da designação “Polo Nacional de Confeção de Moda Íntima” em materiais institucionais e promocionais, com vistas à valorização cultural, comercial e turística do município.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO